



**ESTADO DA PARAIBA
MONTE HOREBE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 368/2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias e ressarcimento de despesas de viagens aos Agentes Políticos do Poder Executivo e demais servidores, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sancionarei e promulgarei a seguinte lei.

Art. 1º. São consideradas diárias as concessões a título financeiro, feitas ao Prefeito e demais servidores, conforme especificado na tabela anexa ao presente Projeto de Lei, quando de viagem para fora da área do Município e a trato de assuntos de interesse da Administração Pública.

Art. 2º. Os valores das diárias, conforme estipuladas na tabela anexa, estão fixadas em real, proibida sua vinculação a qualquer indexador.

Art. 3º. Estão incluídas no valor das diárias as despesas relativas à hospedagem e alimentação.

Art. 4º - O ressarcimento de despesas com viagem, a critério, exclusivamente do Chefe do executivo, será mediante a apresentação das correspondentes notas e recibos.

Parágrafo Único - mesmo com a concessão de diárias, poderá o órgão ou autoridade competente, conceder ajuda de custos a título de indenização das despesas concretizadas pelo agente beneficiário, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo "caput", deste artigo.

Art. 5º - Nos valores concedidos como diárias, não se incluem despesas realizadas com pagamento de táxis e/ou outros transportes terrestres utilizados na localidade onde se encontra o beneficiário cumprindo seu dever.

Parágrafo Único - Não se incluem nos valores das diárias as despesas inerentes a gastos com combustíveis utilizados para o deslocamento do Agente beneficiário, em veículo de sua propriedade ou de terceiro a sua disposição.

Art. 6º - Igualmente não constam como dever do beneficiário de diárias, despesas de outras fontes, como acesso as localidades nas quais se tenha o dever de adentrar para dar cumprimento às obrigações para as quais foi designado em missão.

Art. 7º - As despesas com passagens terrestres e aéreas não serão recebidas como diárias e se incluirão como ajuda de custos para viagens curtas, médias e a longa distância.

Art. 8º - O servidor que se deslocar em viagem, representando oficialmente o Chefe do Poder Executivo, fará jus à diária de igual valor a que o Prefeito Constitucional.



ESTADO DA PARAIBA
MONTE HOREBE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A representação de que trata este artigo, deverá ser oficializada através de portaria oriunda do Gabinete do Prefeito, devendo-se o ato revestir-se de todas as formalidades legais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando o Executivo no que couber autorizado a regulamentar a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Monte Horebe, em 06 de agosto de 2019.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MONTE HOREBE
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
TABELA DE VALORES EXPRESSO EM REAL**

CARGO/FUNÇÃO	LOCALIDADES			
	PARAÍÁ		NORDESTE/NORTE	SUL/SUDESTE/ CENTRO OESTE
	RAIO DE 200 KM	CAMPINA GRANDE/ JOÃOPESSOA		
Prefeito	R\$ 280,00	R\$ 400,00	500,00	R\$ 800,00
Secretário	R\$ 200,00	R\$ 280,00	400,00	R\$ 500,00
Tesoureiro	R\$ 200,00	R\$ 280,00	400,00	R\$ 500,00
Secretário Executivo	R\$ 200,00	R\$ 250,00	300,00	R\$ 400,00
Diretor	R\$ 180,00	R\$ 200,00	250,00	R\$ 300,00
Assessor	R\$ 180,00	R\$ 200,00	250,00	R\$ 300,00
Coordenador	R\$ 180,00	R\$ 200,00	250,00	R\$ 300,00
Efetivo Nível Superior	R\$ 180,00	R\$ 200,00	250,00	R\$ 300,00
Efetivo Nível Intermediário	R\$ 160,00	R\$ 180,00	200,00	R\$ 250,00
Contratados	R\$ 160,00	R\$ 180,00	200,00	R\$ 250,00
Outros Servidores	R\$ 130,00	R\$ 150,00	180,00	R\$ 200,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Monte Horebe, em 06 de agosto de 2019.

**MARCOS ERON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**